CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.° 087/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PIONEIRA COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ n° **89.890.370/0001-55**, com sede na AV Anjo da Guarda, nº 601, Bairro Santos Anjos, município de Faxinal do Soturno/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo n° 107/2026** e **Dispensa de Licitação nº 042/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Dispensa de Licitação n° 042/2026 e na proposta vencedora da empresa **PIONEIRA COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ n° **89.890.370/0001-55**, que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Aquisição de mobiliário para Capela Mortuária Municipal de Pinhal Grande/RS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mesa de Cozinha Retangular 4 Lugares	UND	01	R$990,00	R$990,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, do dia **31 de agosto de 2026 até 31 de agosto de 2027**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos dos art. 105 e 106, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante termo aditivo, desde que comprovada à conveniência e a oportunidade, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor a ser pago para a aquisição da mesa com 4 (quatro) cadeiras é de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUINTA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇO PUBLICO.

06.01.26.782.0009.1007 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

3.4.4.9.0.52.0.0.00.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

06.01.04.122.0002.2021 – Manutenção da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos.

3.4.4.9.0.52.0.0.00.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanente

CLÁUSULA SEXTA – DESCRIÇÃO DO ITEM:

6.1. MESA DE COZINHA RETANGULAR 4 LUGARES

- Mesa para cozinha com 4 cadeiras e 4 lugares
- Modelo: Poeme
- Material do Tampo: Granito
- Tamanho do Tampo: 100 x 60 cm
- Peso Suportado do Assento: 100 kg
- Espssura do Tampo: 2 cm
- Mesa Material: Aço carbono
- Dimensões do Produto (Largura): Mesa 60 cm; Cadeira 37 cm
- Dimensões do Produto (Altura): Mesa 76,5 cm; Cadeira 91 cm
- Dimensões do Produto (Profundidade): Mesa 100 cm; Cadeira 49 cm
- Cor: Branco e Preto

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E FORNECIMENTO DOS ITENS:

7.1 Efetuadas através de Ordens de Compra, preenchidas em modelo próprio, datadas e assinadas pelos Gestores da Secretaria solicitante.

7.2. As Ordens de Compras serão encaminhadas por meios eletrônicos.

7.3. Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.4 Os bens deverão ser entregues na Casa Mortuária de Pinhal Grande – RS, localizada na Rua Cesar Rubin 536, bairro São José, conforme solicitação, sem despesas de frete, independentemente da quantidade solicitada , no horário de expediente.

7.5. Os materiais deverão estar contidos em embalagens próprias/habituais de vendas, sem qualquer violação sem nenhuma avaria, sem amassados, riscos, ou qualquer outros defeitos de fabricação, sem divergências de modelos, qualidade e de acordo com a quantidade solicitada.

7.6. Os materiais serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

7.7. Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência. Se a qualidade ou características dos itens entregues não corresponderem

às especificações exigidas no edital e na proposta, os mesmos serão devolvidos, no todo ou em parte, à CONTRATADA, para que providencie sua substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após notificação, independente da aplicação das sanções cabíveis.
7.8. Caso o prazo acima não seja observado, poderá restar caracterizada inexecução contratual, ressaltando-se que a simples substituição dos materiais não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.
7.9. Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:
a) imediatamente se a rejeição ocorrer no ato da entrega;
b) em até 24 horas após a empresa vencedora ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior a entrega.
7.10. A recusa da empresa vencedora em atender a substituição lavará a aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA:
8.1 A garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento e sua aceitação definitiva, devidamente atestada pela CONTRATANTE.
8.2. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.
8.3. Caso os produtos percam suas características ou deteriorem-se, e, estando este(s) dentro do prazo da garantia, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo a ser determinado pelo Fiscal/Gestor do Contrato, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca.
8.4. Todas as providências para conserto do(s) mobiliário(s) ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contado a partir da data de notificação pela CONTRATANTE. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessária para reparo dos bens, a expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do Contrato.

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:
9.1 O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande em até 30 (trinta) dias contados da data de entrega, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
9.2 No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
9.3 Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:
10.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
11.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
11.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número do pregão, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.
11.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
11.5. Dentro do prazo previsto no item anterior, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:
12.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO:
13.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/2021
13.2. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Carlos Augusto Silveira.
13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Valdir Machado De Mello.
13.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
14.1. São obrigações do CONTRATANTE:
14.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
14.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
14.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
14.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.
14.6. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
15.1 São obrigações da CONTRATADA:
15.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
15.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
15.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
15.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
15.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
15.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
15.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
15.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.
15.10. A empresa contratada deverá realizar o recolhimento dos itens fornecidos sempre que solicitado pelo Município. A solicitação será formalizada por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO:
16.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
16.2. A extinção do contrato poderá ser:
16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
16.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:
17.1 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:
18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 31 de agosto de 2026.

LUCAS MICHELON:02112038079
Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079
Dados: 2026.08.31 13:43:04 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUANA SONEGO BIACCHI
Data: 31/08/2026 14:25:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande/RS

PIONEIRA COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ N° 89.890.370/0001-55